CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021/37

DGCO nº 00778/2024

OC nº 195501

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2021/37, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18. ADIANTE DENOMINADA CONTRATANTE. REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E. DO OUTRO LADO, A **SAO PAULO SERVICE ENTREGAS INTELIGENTES LTDA**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 27.466.097/0001-89, LOCALIZADA NA AV. ELISEU DE ALMEIDA, 2771, SALA 4, CEP: 05.533-000, INSTITUTO DE PREVIDENCIA, SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 2021/915, N° 1166/2022, N° 1489/2022, N° 2024/3093 E N° 2024/3149.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de agenciamento de transporte local de cargas, no sistema pay per user, por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da movimentação de materiais em atendimento às necessidades da rede de serviços da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 04/11/2026, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a BBTS a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;

- e) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à BBTS. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) o desatendimento das determinações regulares da BBTS decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento as empresas CREDENCIADAS poderão solicitar o seu descredenciamento, sendo necessário iniciar o procedimento de descredenciamento mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido, conforme cláusula de Preços de Serviços estabelecida no Documento nº 1.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve ser o de mercado e estar de acordo com os valores estabelecidos no ato da consulta da unidade CONTRATANTE à plataforma, já consideradas todas as variações de custos.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão pagos, mensalmente, no prazo e forma definidos no Documento nº 1. A nota fiscal ou fatura deverá:

- a) conter o número da ordem de compra, número do DGCO do contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente (endereço informado no cadastro);
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- e) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando do seu credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o seguinte documento:

 a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTS.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para BBTS;
- I) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da BBTS, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BBTS;

- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BBTS;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a BBTS. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a BBTS. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação eventual, de que trata o Caput desta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA quando comprovadamente, esta tiver dado causa a

interrupção do serviço objeto deste contrato. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar o respectivo ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades previstas no Documento nº 1, a CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento, nas seguintes situações:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- e) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BBTS;
- f) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BBTS;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço http://www.bbts.com.br, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 3 deste contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSSOAIS - LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas

para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados".

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de agenciamento de transporte local de cargas, no sistema pay per user, por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da movimentação de materiais em atendimento às necessidades da rede de serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico https://bbts.com.br/index.php/politicas, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATANTE se compromete a:

- i) garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;

- iii) empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- iv) responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;
- vi) notificar a CONTRATADA sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- vii) notificar a CONTRATADA sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na CLÁUSULA 49.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE;
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) a Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico https://bbts.com.br/index.php/politicas;
- ii) a Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico https://bbts.com.br/index.php/politicas;
- iii) o Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através

de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

- tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) no que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;
- vi) notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até 5 dias úteis.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de

detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto

Cargo: Diretor

CONTRATADA: SAO PAULO SERVICE ENTREGAS INTELIGENTES LTDA

Nome: Thaina Joyce Gomes Santana Generoso

Cargo: Diretora

DOCUMENTO Nº 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de transporte local de cargas, no sistema *pay per use*, por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da movimentação de materiais em atendimento às necessidades da rede de serviços da BBTS.

2. Especificações técnicas:

- **2.1** Requisitos mínimos a serem observados, parâmetros e diretrizes a serem adotados pela empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especificados, com acionamento feito de acordo com as necessidades da BBTS por meio de plataforma tecnológica da CREDENCIADA.
- **2.2** Neste modelo, as empresas de agenciamento são responsáveis pela plataforma digital que conecta condutores aos demandantes pelos serviços de transporte.
- **2.3** A solução em questão também pode ser atendida por intermédio de soluções *webservice* ou API de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da gestão e transparência sobre os dados.
- **2.4** As estimativas de demanda, por organização, estão relacionadas no **Anexo 1 Volume estimado de demanda por organização**. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura mensal de acordo com os serviços de agenciamento efetivamente prestados. Por se tratar de contratação na modalidade "*pay per use*" não existe compromisso de faturamento mínimo mensal.
- **2.5** O credenciamento será feito em âmbito nacional, considerando as respectivas malhas de abrangência de atendimento a serem informadas por cada PROPONENTE no ato do credenciamento, conforme **Anexo 2 Malha de abrangência proposta**, podendo serem aditivadas novas localidades à medida em que sejam ampliadas as estruturas de atendimento de cada CRENDENCIADA.
- 2.6 Serão credenciadas todas as empresas que cumprirem as exigências de habilitação do respectivo edital, para prestação de serviços de transporte dentro da malha de abrangência de atendimento proposta.
- **2.7** Decorrente das características dos serviços, o credenciamento não obriga a disponibilização de veículos com prazos pré-fixados, visto que os prazos dependem da disponibilidade de condutores agenciados nas proximidades das organizações da BBTS.
- **2.8** Os preços praticados serão os de mercado, considerando que as tarifas são diferenciadas de acordo com a categorias dos veículos disponibilizados, automóveis ou motocicletas.
- **2.8.1** Não será admitida a cobrança de taxa-extra, tais como transporte de materiais, taxa de agendamento prévio, exceto para casos extraordinários, desde que devidamente autorizados pelo preposto da BBTS tomador do serviço.
- **2.8.1.1** Exemplo: Taxa de Limpeza, prevista na respectiva plataforma, para casos extraordinários onde algum volume transportado venha sujar o veículo de forma a exigir que seja feita limpeza antes de retornar ao atendimento de demandas.
- **2.8.2** O valor pago a título de pedágio deverá ser realizado pelo condutor parceiro da CREDENCIADA, sendo seu valor contemplado no custo final dos serviços apresentados no ato da consulta a plataforma de agenciamento aplicativo para acionamento.
- **2.9** Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos no ato da consulta a plataforma de agenciamento, já consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes e dispositivos legais que regulam o serviço.
- **2.10** A CREDENCIADA se compromete a:

- **2.10.1** Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência transfere responsabilidade à BBTS, caso exista.
- **2.10.2** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações que der causa.
- **2.10.2.1** Orientar seus motoristas parceiros sobre a utilização os equipamentos de proteção individual EPI (capacete, luvas, calçados) necessários para sua atividade.
- **2.10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 da Lei nº 8.078/1990, ficando a BBTS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **2.11** A BBTS não terá responsabilidade: (i) por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos condutores nas corridas demandadas; (ii) sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito; (iii) por qualquer dano causado ao veículo durante as corridas; (iv) por prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.
- **2.12** A CREDENCIADA deve comunicar a BBTS a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização com antecedência mínima de 02 (duas) horas, devendo a manutenção ocorrer preferencialmente fora do horário comercial, entre 22h00min e 06h00min.
- **2.13** Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de credenciamento e de outras condições estabelecidas neste Edital, a CREDENCIADA assumirá as seguintes obrigações:
- 2.13.1 Submeter-se à fiscalização da BBTS na execução dos serviços contratados;
- **2.13.2** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital, sem a prévia autorização da BBTS;
- **2.13.3** Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham a incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- **2.13.4** Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços de agenciamento e pela qualidade deles.
- **2.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

2.15 TRANSPORTE

- **2.15.1** Denomina-se por "transporte", para fins deste projeto, os serviços de transporte urbano de encomendas agenciados pela CREDENCIADA e realizado por condutores autônomos cadastrados na sua plataforma tecnológica, atendendo a legislação vigente em relação a: documentos do veículo e documentos pessoais do condutor (CNH Carteira Nacional de Habilitação e EAR Exerce Atividade Remunerada), necessários à prestação dos serviços de transporte.
- **2.15.2** Cada serviço de "transporte" demandado e aprovado pela BBTS deverá ser automaticamente direcionado pela plataforma da CREDENCIADA, para um condutor devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício ou subordinação entre as partes, sem compromisso de disponibilidade e prazo de atendimento, porem sujeito a cancelamento da demanda sem custos adicionais, para os casos de indisponibilidade de entregadores previstos nos itens 2.18.2.
- **2.15.3** Quando da solicitação de transporte por motocicletas ou automóveis, cabe a BBTS verificar o peso e volume e analisar possíveis restrições de acondicionados no baú, porta-malas ou banco de passageiros, segundo regras de utilização de transporte na respectiva plataforma, onde:
- 2.15.3.1 Os itens transportados não possuem restrição legal de transporte / circulação;
- **2.15.3.2** Geralmente são pequenos volumes que possuem alto valor agregado para BBTS, porém sem interesse pelo mercado comum, são partes e peças aplicados em equipamentos de automação bancária.

- **2.15.3.3** O estoque de Manutenção da BBTS possui 4.031 SKU's com valor médio de R\$ 40,76, onde 8,86% dos SKU's possuem valor superior a R\$ 500,00.
- **2.15.3.4** Os Destinos dos transportes são as regiões metropolitanas da respectiva unidade demandante da BBTS e possuem características intermunicipais;
- **2.15.3.4.1** Não obstante para localidades como Brasilia, pode ocorrer transporte interestadual. Exemplo: Envio de material, saindo de Brasilia-DF para Valparaíso de Goiás (42 Km GO) e Águas Lindas de Goiás (52,1 km GO).
- **2.15.4** As entregas de encomendas deverão ser efetuadas diretamente ao(s) destinatário(s) indicado(s), cabendo aos mesmos se deslocarem até a via pública onde o veículo possa aguardar, dentro das regras de ordenamento do trânsito urbano, exceto em casos onde existir a viabilidade e estrita concordância do condutor em se deslocar até o local específico onde se encontra o destinatário.
- **2.15.5** As entregas de encomendas deverão ser efetuadas diretamente ao(s) destinatário(s) indicado(s), cabendo aos mesmos se deslocarem até a via pública onde o veículo possa aguardar, dentro das regras de ordenamento do trânsito urbano, exceto em casos onde existir a viabilidade e estrita concordância do condutor em se deslocar até o local específico onde se encontra o destinatário.
- **2.15.6** Os transportes podem incluir atendimentos a mais de um serviço e retorno ao ponto de origem da demanda, via roteiros pré-estabelecidos pela unidade da BBTS.

2.16 DEMANDANTES DE SERVIÇOS

- **2.16.1** Os demandantes dos serviços serão as unidades da BBTS relacionados no link: https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades.
- **2.16.2** Os destinos serão locais dentro de um raio de até 120 (cento e vinte) km da origem, na jurisdição de atendimento de cada unidade da BBTS, considerando o raio de abrangência informado pela CREDENCIADA, com exceções discutidas pontualmente.
- **2.16.2.1** 85% do total de transporte realizados no mês estão dentro de um raio máximo de 60 km da unidade de origem da CREDENCIANTE.

2.17 PLATAFORMA TECNOLÓGICA:

- **2.17.1** A empresa participante deverá disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço, de forma a possibilitar o acompanhamento das solicitações de transporte em tempo real, conforme requisitos e funcionalidades especificadas deste documento, ressaltando os requisitos para as funcionalidades da aplicação *web*, aplicativos *mobile* e possíveis adaptações ou substituição de funcionalidades a serem negociadas entre as partes, conforme abaixo:
- **2.17.1.1** A solicitação de corrida será realizada pela unidade da BBTS, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, devendo ser observada as seguintes condições:
- **2.17.1.1.1** Possibilidade de solicitação através de aplicativo instalado em smartphones, no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS e por meio *web* que seja acessível via ultrabook, notebook ou tablet, considerando;
- **2.17.1.1.2** Funcionalidade que permita a unidade da BBTS monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), bem como identificar o tempo de espera e a própria chegada do veículo;
- 2.17.1.1.3 Avaliação do atendimento, pela unidade da BBTS demandante, ao término de cada serviço;
- **2.17.1.2** A aplicação *mobile / web* também deverá disponibilizar:
- **2.17.1.2.1** O nome do condutor;
- 2.17.1.2.2 Placa, marca/modelo e cor do veículo;
- 2.17.1.2.3 Meio de comunicação entre a unidade da BBTS e o condutor (via chat ou chamada telefônica);
- **2.17.1.2.4** Meio de comunicação entre a unidade da BBTS e a central da CREDENCIADA, via chat ou outros meios disponibilizados;

- 2.17.1.2.5 Acesso para realização da avaliação dos serviços pela unidade BBTS.
- **2.17.1.3** Disponibilização *on-line* dos dados das corridas para consulta via unidade da BBTS, com armazenamento de relatórios de gerenciamento. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de:
- 2.17.1.3.1 Corridas e gastos por unidade da BBTS;
- 2.17.1.3.2 Corridas e gastos por período;
- 2.17.1.3.3 Troca de mensagens via chat ou por outros meios disponibilizados;
- **2.17.1.3.4** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da corrida.
- **2.17.2** A plataforma tecnológica deve disponibilizar em tempo real as seguintes funcionalidades:
- **2.17.2.1** Estabelecimento de perfis individuais da unidade da BBTS e possibilidade de definição de limites de utilização por grupos de funcionários das unidades da BBTS;
- **2.17.2.2** Cadastramento de GESTORES e FISCAIS DE SERVIÇOS DA BBTS com perfis de acesso diferenciados, por meio de login e senha pessoal;
- **2.17.2.3** O perfil dos GESTORES deverá permitir a inclusão e exclusão de funcionários das unidades da BBTS e analisar relatórios gerenciais sobre o atendimento a todas as unidades da BBTS;
- 2.17.2.4 Registro de tratamento de ocorrência via chat ou por outros meios disponibilizados;
- **2.17.2.5** Registro de avaliação dos serviços pela unidade da BBTS, que viabilize o acesso a média das notas atribuídas aos condutor e que funcione como filtro para que a CREDENCIADA possa, a seu critério e procedimento próprio, excluir do atendimento a unidade da BBTS os condutores parceiros que não preencherem um parâmetro mínimo de qualidade no atendimento, que será aferido com base nas notas atribuídas pela unidade da BBTS na plataforma aos condutores.
- **2.17.3** Disponibilização *on-line* dos dados das corridas para consulta pela unidade da BBTS, por meio de sistema *web* que armazenará os relatórios, gráficos de desempenho e o painel de gestão para conferência pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço com os seguintes dados sobre a corrida:
- 2.17.3.1 Identificação do veículo (marca, modelo e cor);
- 2.17.3.2 Identificação da placa do veículo;
- 2.17.3.3 Identificação do condutor (nome);
- 2.17.3.4 Categoria do serviço;
- 2.17.3.5 Origem e destino;
- 2.17.3.6 Quilometragem total percorrida;
- 2.17.3.7 Percurso realizado;
- 2.17.3.8 Data da corrida;
- 2.17.3.9 Horário da solicitação / chamada;
- 2.17.3.10 Horário da chegada do veículo ao local solicitado;
- 2.17.3.11 Identificação da unidade da BBTS que solicitou a chamada;
- 2.17.3.12 Centro de custo;
- 2.17.3.13 Observações da corrida (desejável);
- **2.17.3.14** Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver e avaliação da unidade BBTS.
- **2.17.4** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio dos seguintes acessos:

- **2.17.4.1** Corridas e gastos por unidade da BBTS / centro de custos;
- 2.17.4.2 Corridas e gastos por período;
- **2.17.4.3** Troca de mensagens via chat ou por outros meios disponibilizados;
- **2.17.4.4** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quarto) horas após o encerramento de cada corrida.
- **2.17.5** O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de USUÁRIO, o acesso às funcionalidades a seguir:
- **2.17.5.1** Pelo gestor e fiscal master do contrato: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização do serviço de todos as unidades BBTS cadastradas no sistema, desde o início da vigência do contrato;
- **2.17.5.2** Unidade da BBTS: acesso as informações de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato;
- **2.17.5.3** Tal sistema deverá possibilitar também a geração e exportação, sob demanda, de planilha eletrônica com o histórico de todas as movimentações realizadas por período especificado. Os principais dados a constarem nos arquivos exportados estão indicados no **Anexo 3 Modelo de dados para rastreamento de cargas**, os quais podem ser customizados de acordo com a plataforma tecnológica;
- **2.17.5.4** As informações deverão ser armazenadas durante todo o tempo de vigência do contrato adicionados a 90 dias após o término da vigência, para viabilizar a obtenção de cópia de *backup* de informações que a BBTS demandar.
- **2.17.6** A solicitação de corrida será realizada pela unidade da BBTS por meio de funcionalidade da aplicação *web* e/ou aplicativo *mobile*, devendo ser observadas as seguintes condições:
- **2.17.6.1** O transporte iniciará no momento da entrega da carga ao condutor, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino e respectiva entrega ao destinatário, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela CREDENCIADA;
- **2.17.7** Após a confirmação da finalização da corrida, a unidade da BBTS deve avaliar o serviço e o condutor que executou a corrida e a CREDENCIADA deve encaminhar mensagens a unidade da BBTS com o histórico da corrida e o recibo, contendo, as seguintes informações: endereços de origem e destino; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; nome do condutor; notas de avaliação do serviço e do condutor.
- **2.17.8** O processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após o término da viagem. O valor será atribuído a unidade da BBTS, previamente cadastrada e logada no sistema, que tiver solicitado a viagem.

2.18 CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÕES

- **2.18.1** Uma vez realizada a solicitação do serviço de transporte, caso a unidade da BBTS ainda não tenha aprovado os custos e o prazo de entrega, o cancelamento poderá ocorrer a qualquer tempo, sem ônus.
- **2.18.2** Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida, sem ônus para a BBTS, caso o tempo de espera para localizar o entregador ultrapasse 10 minutos, além do tempo previsto no aplicativo, bem como o tempo de comparecimento do entregador ultrapasse 10 minutos do tempo previsto no aplicativo. Esgotado este prazo, será concedido mais 10 minutos de tolerância, com respectiva interação com o condutor sobre eventuais dificuldades de acesso e cumprimento das previsões informadas pela plataforma, com devidas justificativas anotadas no chat ou por outros meios disponibilizados, de forma a dar oportunidade do condutor e da plataforma credenciada fazerem solução de contorno para o problema de indisponibilidade momentânea ou não comparecimento de entregador.
- **2.18.2.1 Exemplo 1**: No ato da solicitação de entrega, a plataforma tem dificuldade de localizar um condutor para atender a demanda e este tempo ultrapasse 10 minutos. Será verificado via chat ou por outros meios disponibilizados o motivo da dificuldade em localizar um entregador e, se for o caso, a demanda será cancelada, sem ônus, até porque nenhum condutor acatou a demanda.

- **2.18.2.2 Exemplo 2**: Um condutor acatou a demanda e plataforma deu a previsão de chegada de 7 minutos para o condutor iniciar os serviços de transporte. O solicitante fará o acompanhamento do deslocamento do condutor via plataforma e, se o deslocamento tender a ultrapassar o tempo previsto via plataforma, será feito contato com condutor para verificar a ocorrência, o motivo do atraso e, se for o caso, negociar o cancelamento sem custos adicionais, com todo o histórico registrado via chat ou outros meios disponibilizados.
- **2.18.3** A cobrança do serviço será admitida quando:
- **2.18.3.1.1** Após a aceitação do serviço, exceto para casos citados nos itens 2.18.2.1 e 2.18.2.2;
- **2.18.3.1.2** Percurso iniciado e for solicitado o cancelamento por responsabilidade exclusiva da BBTS.
- **2.18.4** Para os casos de entrega frustrada por responsabilidade da BBTS, poderá ser efetuada a cobrança da entrega e o retorno a unidade demandante.
- **2.18.5** Para os casos de entrega frustrada, por responsabilidade exclusiva do entregador agenciado pela CREDENCIADA, será cancelado a cobrança da respectiva entrega.
- **2.18.6** Uma vez realizado o cancelamento por ação e responsabilidade exclusiva do condutor/plataforma, o cancelamento deverá ocorrer a qualquer tempo, sem ônus.
- **2.18.7** Em todas as situações de entrega de materiais frustradas, os materiais devem ser restituídos à origem.

2.19 PREÇO DOS SERVIÇOS

- **2.19.1** Os preços a serem pagos pela BBTS serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.
- **2.19.2** Não será admitido o pagamento adicional ao informado pelo aplicativo no ato da solicitação da demanda, tais como: cobrança de gorjetas, taxa-extra pelo transporte de materiais, taxa de limpeza e etc.
- **2.19.3** O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo condutor parceiro da CREDENCIADA, devendo seu custo estar contido no valor informado no ato da consulta a plataforma, com respectivo faturamento mensal.
- **2.19.4** Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve ser o de mercado e estar de acordo com os valores estabelecidos no ato da consulta da unidade BBTS à plataforma, já consideradas todas as variações de custo.
- **2.19.5** Não será permitida majoração do valor das corridas em valor superior ao definido no aplicativo, no ato da solicitação da demanda, exceto quando expressamente validado e aprovado pelo preposto da BBTS, em decorrência de fato superveniente de responsabilidade exclusiva da BBTS.
- **2.19.6** Não haverá revisão dos preços deste contrato, visto que os valores a serem pagos pela BBTS serão exatamente aqueles de mercado, disponibilizados no ato da consulta as plataformas de agenciamento, os quais naturalmente são atualizados e contemplam todas as variações e flutuações, conforme prática desse segmento no mercado.

3. Subcontratação:

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto quanto aos serviços de agenciamento de frete e disponibilização de plataforma tecnológica de gestão e controle.

4. Condições de agenciamento e distribuição de demandas:

4.1 As demandas serão direcionadas para empresas de agenciamento de serviços de transportes via automóveis e motocicletas, devidamente instituídas e atuando no mercado de entregas do tipo delivery ou serviços do tipo *taxi*, plataforma de agenciamento, modelo *pay per use*, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

- **4.2** O horário das solicitações de serviço e realização será entre 08h00 e 18h00 nos dias úteis. Eventualmente, via acordo prévio, poderão surgir necessidades emergenciais de entregas e coletas fora do horário comercial ou aos sábados, domingos, feriados nacionais ou locais.
- **4.3** Existindo mais de uma empresa credenciada para atendimento a respectiva demanda da unidade da BBTS, a distribuição será efetuada através de rodízio diário. Desta forma a primeira demanda da unidade no dia será efetuada para empresa 1, depois a 2 e depois a 3, assim por diante, de acordo com a ordem de credenciamento das empresas, com atuação simultânea.
- **4.4** No ato da solicitação do transporte, a unidade da BBTS irá verificar a disponibilidade de entregadores para atendimento a solicitação dentro dos prazos necessários, considerando a faixa de 10 minutos para localização de condutores e de 10 minutos de tolerância para comparecimento do condutor dentro da previsão de chegada informada diretamente na plataforma da empresa credenciada, com ações de interação com condutor e via chat para tratar possíveis ocorrências de atrasos nas informações prevista na plataforma no ato da consulta e aprovação do serviço.
- **4.4.1** Na inviabilidade de localizar um entregador para atendimento dentro do prazo desejado ou na ocorrência de possíveis restrições, será efetuado o cancelamento da demanda e o registro da motivação diretamente no chat da plataforma ou por outros meios disponibilizados.
- **4.4.2** A partir deste registro, a unidade da BBTS fará consulta a plataforma da empresa credenciada que está definida no cronograma para o período seguinte e assim por diante, até que a necessidade da BBTS seja devidamente atendida, resolvendo assim a questão de falta de garantia de disponibilidade, chegadas ou partidas pontuais, dentro de prazos que viabilizem os compromissos e o cumprimento do ANS contratado junto aos clientes da BBTS.
- **4.4.3** Os acionamentos às plataformas credenciadas se darão conforme disponibilidade dos serviços e cronograma estabelecido para a distribuição dos acionamentos.
- **4.5** No ato da renovação do cronograma semestral de acionamento dos credenciados o fiscal de serviços fara uma comparação da distribuição, de forma a equilibrar as demandas entre os credenciados, levando em consideração os possíveis registros de desvios da qualidade dos serviços, notificações, sansões e multas cabíveis que forem aplicadas no período.
- **4.6** Uma vez realizada a solicitação do serviço de transporte, a plataforma tecnológica deve emitir orçamento apresentando os custos e estimativa de tempo para atendimento pela disponibilidade de condutor nas proximidades do local de origem e, somente encaminhar um condutor após o aceite da BBTS.
- **4.6.1** Após o aceite da BBTS, no ato da designação, a plataforma deve informar os dados do condutor, seu veículo e estimativa de chegada para garantir a segurança de acesso às unidades e o atendimento dentro da faixa de prazo desejada pela BBTS.
- **4.6.2** As solicitações de serviços serão demandadas diretamente pelas unidades da BBTS para a CREDENCIADA, conforme cronograma de acionamento, desde que exista disponibilidade de atendimento tempestivos através de condutores que estejam nas proximidades do local de origem da demanda, com base nos procedimentos estabelecidos para racionalização de uso do transporte urbano:
- **4.6.2.1** As unidades da BBTS farão as consultas de acordo com a categoria de transporte necessária, automóveis ou motocicletas, prazos de atendimento da demanda, considerando as suas necessidades e cumprimento do ANS contratado junto a clientes;
- **4.6.2.2** Os detalhes dos destinatários / endereços de destino serão informados no ato da solicitação da demanda. A CREDENCIADA deverá alocar o condutor após aprovação da unidade da BBTS e comunicar imediatamente ao demandante qualquer problema que impeça ou atrase o atendimento, sujeito a cancelamento da demanda sem custos adicionais para estes casos;
- **4.6.2.3** O início do embarque e desembarque estarão compreendidos no período entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, salvo a existência de compromissos extraordinário;

- **4.6.2.4** Os serviços de cancelamento respeitarão a faixa de prazo de 10 minutos para localização de entregador e 10 minutos de tolerância para seu comparecimento, considerando as informações de prazo e acompanhamento do deslocamento via plataforma, política de comercialização da CREDENCIADA e as condições previstas neste documento;
- **4.6.2.5** O valor de cada transporte será calculado com base na tarifa disponibilizada no site da CREDENCIADA, no momento da consulta, já considerando os possíveis pedágios;
- **4.6.2.6** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional às organizações da BBTS que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

5. Informações de Faturamento:

- **5.1** A CREDENCIADA deve emitir mensalmente o faturamento contra a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), via emissão de nota fiscal de serviço para o agenciamento de carga e nota de débito para o ressarcimento de transportes realizados.
- **5.2** Dados do faturamento:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ: 42.318.949/0013-18

Endereço: SEPN - Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508 - Conjunto C Lote 07

Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70740-543 Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- **6.1** A CREDENCIADA deverá dispor da infraestrutura necessária para que as condições explicitadas nas especificações técnicas sejam integralmente atendidas em todos os seus quesitos via plataforma tecnológica e pelos condutores agenciados devidamente qualificados.
- **6.2** A CREDENCIADA se compromete a executar os serviços conforme especificações deste projeto básico com a alocação dos recursos necessários ao seu perfeito cumprimento e a relatar à BBTS toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao seu conhecimento por meio de reclamações das unidades da BBTS e/ou condutor parceiro.
- **6.3** A CREDENCIADA se compromete a comunicar a BBTS sobre eventual interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e/ou atualização, com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência.
- **6.4** A CREDENCIADA, em sua plataforma tecnológica, deverá dispor de sistema de rastreamento *online*, ativo durante todo o período comercial, via internet ou intranet e acessível a unidade BBTS prédefinidos, para consultas e acompanhamento do *status* de cada coleta e entrega solicitada, conforme item Plataforma tecnológica.
- **6.5** A CREDENCIADA deverá designar o responsável e meio de contato para tratar possíveis desvios em relação a qualidade e pontualidade dos serviços.
- **6.6** A plataforma tecnológica da CREDENCIADA deverá direcionar profissionais condutores com as habilitações pertinentes.
- **6.7** Todos os condutores autônomos, seus veículos (automóveis ou motocicletas) direcionados para prestação do serviço de transporte para a BBTS, deverão estar previamente identificados (nome e foto atual) via plataforma tecnológica, o que será validado no ato do comparecimento para prestação dos serviços através da respectiva conferência de dados diretamente no aplicativo de agenciamento do transporte.

- **6.8** A CREDENCIADA, em sua plataforma tecnológica, deverá dispor de alternativas que possam ser acionadas de imediato no caso de eventos fortuitos tais como: avarias em veículos, acidentes durante deslocamentos, problemas de comunicação e outras ocorrências que possam impactar os transportes em andamento.
- **6.9** A CREDENCIADA se compromete a atender e solucionar com a tempestividade e eficácia necessárias os problemas da plataforma tecnológica, operacionais e de desempenho identificados pela BBTS através de avaliações periódicas internas de acompanhamento da conformidade e da qualidade dos serviços prestados. O mau desempenho reincidente, poderá sujeitar a CREDENCIADA a sanções, desde advertências até o cancelamento do contrato por insuficiência de qualidade.
- **6.10** A CREDENCIADA se compromete a atender as solicitações de informações da BBTS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativas aceitas a critério da BBTS.
- **6.11** Possibilitar à BBTS acesso de consulta, à réplica do banco de dados para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base em mídia própria.
- **6.12** A CREDENCIADA se compromete em disponibilizar acesso ao módulo de relatórios da solução tecnológica para exportação de dados por 90 (dias) dias após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

7. Condições de Aceite:

- **7.1** A execução do serviço será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de credenciamento.
- **7.2** A credenciada deverá prestar o serviço, objeto deste credenciamento, nas localidades associadas ao **Anexo 2 Malha de abrangência proposta**.
- **7.3** Imediatamente após assinatura do contrato a CREDENCIADA deve efetivar os acessos dos gestores e fiscais de contrato e serviços designados pela BBTS e disponibilizar orientações sobre o cadastramento dos respectivos login e senha para as unidades da BBTS, bem como orientação, em meio eletrônico, sobre funcionalidades do painel de controle da plataforma tecnológica.
- **7.4** A viagem iniciará no momento do embarque no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da entrega no endereço de destino, os horários de início e de encerramento da corrida devem ser registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela CREDENCIADA.
- **7.5** Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelas unidades da BBTS solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação.
- **7.6** Os atendimentos poderão, ainda, ser contestados pelo gestor do contrato e/ou profissional habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.
- **7.7** Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos e em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- **7.8** A unidade da BBTS fará a avaliação do condutor e veículo diretamente na plataforma de agenciamento a cada serviço realizado, bem como fará registro no chat ou por outros meios disponibilizados, de possíveis cancelamentos, desvios, ocorrências.
- **7.9** O destinatário fará a inspeção visual dos volumes transportados em 100% dos pedidos e poderá efetuar teste ou exame funcional nos módulos recebidos, em especial nos casos em que alguma embalagem seja entregue com avaria e/ou sem lacre, além de fazer o registro de possíveis não conformidade para análise da CREDENCIADA e, se for o caso, bloqueio do condutor.
- **7.10** A BBTS efetuará a avaliação de desempenho da CREDENCIADA considerando a disponibilidade da plataforma, a qualidade das funcionalidades da plataforma tecnológica de agenciamento e o cumprimento do ANS da plataforma, bem como sinalizações sobre ajustes necessários para melhoria

desejadas de forma a viabilizar possíveis reduções de cancelamentos ou aumento de recebimento de demandas. O resultado desta avaliação será informado a CREDENCIADA.

8. Condições de Pagamento:

- **8.1** Os serviços prestados serão faturados no mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços com base em relatório disponibilizado por meio eletrônico contendo dados similares aos informados no **Anexo 3 Modelo de Dados de Rastreamento de Cargas**, com faturamento após validação do relatório pela fiscalização da BBTS.
- **8.2** A CREDENCIADA deve emitir mensalmente o faturamento contra a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), via emissão de nota fiscal de serviço para o agenciamento de carga e nota de débito para o ressarcimento de transportes realizados.
- **8.3** A BBTS terá até 5 (cinco) dias úteis para autorizar a emissão da fatura. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, atestados pela BBTS, disponibilizados na plataforma tecnológica com seus respectivos aceites para viabilizar a efetiva conferência.
- **8.4** Os comprovantes de prestação de serviços devem estar disponibilizados e acessíveis via login e senha, em meio eletrônico, diretamente na plataforma tecnológica / painel de controle com todos os dados relativos aos serviços prestados, roteiros, valores, prazos condutores e intervenientes da BBTS.
- 8.5 O prazo de pagamento é de 30 (trinta) ddl (dias corridos após a apresentação da fatura).
- **8.6** Após autorização para faturamento, a nota fiscal/fatura/ressarcimento/débito deve ser recebida na BBTS até o dia 20 do mês de sua emissão ou no primeiro dia útil subsequente, associada ao arquivo eletrônico validado pela BBTS conforme **item 8.1**. Caso a CREDENCADA entregue depois desse prazo, a fiscal/fatura/ressarcimento deve ser devolvida e solicitado que seja cancelada para emissão de uma nova nota a partir do mês seguinte.
- **8.7** A nota fiscal/fatura/ressarcimento/débito referente à prestação de serviços, deverá ser entregue pela CREDENCIADA à BBTS com o máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. Caso sejam constatadas divergências ou correções ao efetivamente autorizado, será solicitada a retificação e/ou emissão de outra nota fiscal. Qualquer atraso de pagamento por problemas de responsabilidade da CREDENCIADA, não poderá acarretar nenhum tipo de penalização a BBTS.
- **8.8** O pagamento será creditado em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA, preferencialmente no Banco do Brasil. Não serão aceitos pela BBTS boletos bancários como documento hábil de cobrança.
- **8.9** Na hipótese dos valores pagos pela BBTS à CREDENCIADA em determinado mês forem maiores que o devidos, a CREDENCIADA será comunicada por escrito, para que, no próximo faturamento, proceda ao respectivo abatimento do valor efetivamente pago a mais.
- **8.10** Na hipótese dos valores pagos pela BBTS à CREDENCIADA em determinado mês forem menores que o devido, a CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito, informando a diferença de valor que efetivamente irá acrescer, no próximo faturamento, demonstrando e comprovando de forma clara os reais motivos do faturamento a menor.

9. Multa e Sanções:

9.1 O descumprimento da CREDENCIADA de qualquer das obrigações associadas a plataforma de agenciamento, previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados poderá acarretar a suspensão e distrato, além de multas e sanções cabíveis, não aplicáveis em caso de indisponibilidade momentânea da plataforma da CREDENCIADA, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa.

- **9.2** Na ocorrência do descumprimento, a BBTS poderá advertir a CREDENCIADA por até 2 (duas) vezes, por intermédio de e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita, além da aplicação multas e sanções cabíveis.
- **9.3** O descumprimento não justificável do ANS pactuado para disponibilidade da plataforma sistêmica, durante 3 (três) meses consecutivos e/ou até 3 (três) vezes acumulado, o que ocorrer primeiro, poderá ensejar a suspensão dos serviços e/ou o imediato cancelamento da contratação para a prestação dos serviços, independente da incidência de multas e sanções aplicáveis.
- **9.4** Caso a CREDENCIADA não atenda o percentual de desempenho da plataforma de agenciamento de forma comprovada, a CONTRATANTE será reembolsada em forma de voucher, no valor de 20% da fatura de serviços de agenciamento, em caso de não atingimento do ANS definido, conforme item 11.
- **9.5** A CREDENCIADA ficará desobrigada do cumprimento do percentual de desempenho com relação a disponibilidade da plataforma tecnológica nas seguintes hipóteses:
- **9.5.1** A CONTRATANTE não cumpra os requisitos mínimos de equipamentos e programas, no caso de defeito em equipamentos, aplicativo ou *link* da CONTRATANTE, inexistindo restrições ao uso de determinados tipos de equipamentos ou programas;
- **9.5.2** Falha na conexão ("*link*") ocasionada pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem responsabilidade da CREDENCIADA;
- **9.5.3** Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que se realizarão, preferencialmente, entre as 22h00 às 6h00 ou ainda, em caso de manutenções em caráter de urgência e emergência, definidas sob critério da CREDENCIADA, este deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE;
- **9.5.4** Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

10. Acordo de Nível de Serviço:

- **10.1** A CREDENCIADA compromete-se a garantir o índice mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de desempenho da plataforma tecnológica, a ser medido todos os dias, das 6h00 (seis) horas às 22h00 (vinte) horas, conforme item 4 Condições de agenciamento e distribuição de demandas.
- **10.2** A disponibilidade da funcionalidade supracitada será considerada como critério para avaliação do(s) nível(is) de desempenho e atingimento do percentual de desempenho estipulado, será averiguado mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 10.3 O não atingimento do ANS contrato sujeita aplicação de multas e sanções conforme item 9.

11. Aspectos de Segurança:

- 11.1 A CREDENCIADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.
- **11.2** A CREDENCIADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

- **11.3** A CREDENCIADA se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de agenciamento de transportes de informações disponibilizada pela BBTS.
- **11.4** A CREDENCIADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.
- **11.5** O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.
- **11.6** O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BBTS utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.
- **11.7** A CREDENCIADA deverá deixar claro para os seus empregados e condutores autônomos cadastrados na plataforma, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.
- 11.8 Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

12. Vigência:

- **12.1** A vigência do contrato é até 04/11/2026, a partir da data de assinatura.
- **12.2** O credenciamento permanecerá aberto para adesão de empresas durante todo o período

13. Obrigações da BBTS

- **13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste projeto básico e do Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condições de uso dos serviços.
- **13.2** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **13.3** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e possível Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condição de uso dos serviços.
- **13.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação vigente.
- **13.5** Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **13.6** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- **13.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- **13.8** Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- **13.9** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste projeto básico ou em possível Termo de Adesão de uso da Plataforma/Condições de Uso dos Serviços.

13.10 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

14. Qualificação Econômico-Financeira:

- **14.1** A qualificação econômico-financeira da CREDENCIADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- **14.1.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.
- **14.1.1.1** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- **14.1.1.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **14.1.1.3** No caso deste Credenciamento em específico, será aceito Análise econômico-financeira feita pela própria empresa e assinada por Contador responsável, contendo os índices descritos no 14.1.2 e estando nas margens informadas no item 14.1.3.
- **14.1.2** A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 SG = Ativo Total
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 LC = Ativo Circulante
 Passivo Circulante
- **14.1.3** As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **14.1.3.1** Para fins de avaliação do Patrimônio Líquido serão consideradas as modalidades (Motocicleta e/ou Automóveis) constantes no Anexo 4 e as respectivas localidades pelo qual o INTERESSADO optar por se credenciar, conforme exemplo abaixo:
 - Caso o INTERESSADO opte por se credenciar para a localidade de Brasília, na modalidade Motocicleta, deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estabelecido na coluna "Custo 24 meses Motocicleta".
 - Caso o INTERESSADO opte por se credenciar para a localidade de Brasília, na modalidade Automóvel, deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estabelecido na coluna "Custo 24 meses Motocicleta".
 - Caso o INTERESSADO opte por se credenciar para a localidade de Brasília, nas modalidades Motocicleta e Automóvel, deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estabelecido na coluna "Custo Total".

- Caso o INTERESSADO opte por se credenciar para mais de uma localidade e modalidade, a avaliação do Patrimônio Líquido será feita considerando a soma das respectivas localidades e modalidades escolhidas.
- **14.1.4** No caso deste Credenciamento em específico será aceito Análise econômico-financeira feita pela própria empresa e assinada por Contador responsável contendo os índices descritos no 14.1.2 e estando nas margens informadas nos itens 14.1.3 e 14.1.3.1.

15. Qualificação Técnica:

- **15.1** No mínimo, 1 (um) atestado de prestação de serviço(s) anterior(es) compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o presente objeto, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a capacidade da CREDENCIADA para a prestação dos serviços.
- **15.1.1** O atestado poderá ser substituído por demonstrações publica na mídia e imprensa formal sobre volume de prestação de serviço(s) anterior(es) compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o presente objeto, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a capacidade da PROPONENTE para a prestação dos serviços.
- **15.2** O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.
- **15.3** Quantidades: o atestado deverá atender no mínimo 10% do volume de execução de agenciamento de demandas de cargas ou passageiros, conforme **Anexo 1 Volume estimado de demanda**.

16. Fiscalização dos Serviços:

- **16.1** A BBTS, na forma que julgar conveniente, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.
- **16.2** A BBTS nomeará fiscais de serviços para acompanhar a execução do mesmo em cada unidade. As ocorrências serão registradas e encaminhadas à CREDENCIADA, objetivando correção das irregularidades apontadas.
- **16.3** A gestão e fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, com as seguintes atribuições:
- **16.3.1** Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CREDENCIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;
- **16.3.2** Quando identificado erros na fatura emitida, caso não seja possível o cancelamento e reemissão, informar a área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência, com devido de acordo da CREDENCIADA;
- **16.3.3** Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);
- **16.3.4** Impedir a execução de serviço não previsto no objeto do contrato.
- **16.4** O Gestor do Contrato terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos.
- **16.5** O Fiscal de Serviço e/ou o Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.
- **16.6** Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços

prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.

- **16.7** O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.
- **16.8** A fiscalização dos serviços será executada pelo Fiscal de Serviço e/ou Gestor do Contrato, que agiram em nome da BBTS, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- **16.9** O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, observando:
- **16.9.1** Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por unidade da federação, município, unidade organizacional e Centro de Custo; perfil de acesso; USUÁRIO; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
- 16.9.2 Exportação dos dados das consultas para arquivos no(s) formato(s) XLS, XML ou CSV;
- 16.9.3 Geração de relatórios no formato PDF.
- **16.10** Qualquer notificação sobre a inexecução ou deficiência na execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela BBTS à CREDENCIADA, por escrito e entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da notificação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, poderá ocasionar a rescisão contratual.

ANEXOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Anexo 1 Volume estimado de demanda.
- Anexo 2 Malha de abrangência proposta.
- Anexo 3 Modelo de dados para rastreamento de cargas.
- Anexo 4 Estimativa de consumo.

Anexo 1 - VOLUME ESTIMADO DE DEMANDA

ESTIMATIVAS MENSAIS						MOTOCICLETAS		
Ref	CAT	Região	Coordenação	UF	Nível	Localidade	Entregas	Km
1	BRA	CENTRO OESTE	BRASILIA	DF	1	Brasília	185	6.152
2	GOI	CENTRO OESTE	BRASILIA	G	2	Goiânia	84	2.382
3	CGR	CENTRO OESTE	BRASILIA	MS	2	Campo Grande	60	1.403
4	CUI	CENTRO OESTE	BRASILIA	MT	1	Cuiabá	60	1.403
5	POV	CENTRO OESTE	BRASILIA	RO	2	Porto Velho	60	1.403
6	PAM	CENTRO OESTE	BRASILIA	TO	2	Palmas	60	1.403
7	MAC	NORDESTE	RIO	AL	2	Maceió	95	1.678
8	SAL	NORDESTE	RIO	ВА	1	Salvador	207	5.133
9	JPA	NORDESTE	RIO	PB	2	João Pessoa	34	758
10	REC	NORDESTE	RIO	PE	1	Recife	114	5.014
11	NAT	NORDESTE	RIO	RN	2	Natal	54	836
12	MAN	NORTE	BRASILIA	AM	2	Manaus	60	1.403
13	FOR	NORTE	BRASILIA	CE	1	Fortaleza	173	3.115
14	SLU	NORTE	BRASILIA	MA	2	São Luiz	86	1.639
15	BEM	NORTE	BRASILIA	PA	1	Belém	156	3.075
16	TER	NORTE	BRASILIA	PI	2	Teresina	133	1.850
17	BAU	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	2	Bauru	34	758
18	CAM	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	1	Campinas	127	8.169
19	RIP	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	2	Ribeirão Preto	19	376
20	SPO	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	1	São Paulo	731	13.291
21	VIT	SUDESTE	RIO	ES	2	Vitoria	78	1.585
22	BEL	SUDESTE	RIO	MG	1	Belo Horizonte	195	3.477
23	UBE	SUDESTE	RIO	MG	2	Uberlândia	60	1.403
24	CAR	SUDESTE	RIO	RJ	1	Carioca	340	5.582
25	RIO	SUDESTE	RIO	RJ	1	Rio de Janeiro	343	13.592
26	CUR	SUL	SÃO PAULO	PR	1	Curitiba	47	1.585
27	LON	SUL	SÃO PAULO	PR	2	Londrina	60	1.403
28	PAL	SUL	SÃO PAULO	RS	1	Porto Alegre	47	1.585
29	PAF	SUL	SÃO PAULO	RS	2	Passo Fundo	54	836
30	FLO	SUL	SÃO PAULO	SC	2	Florianópolis	54	836
31	JOI	SUL	SÃO PAULO	SC	1	Joinville	47	1.585
Totais					3.857	94.710		

Anexo 2 – MALHA DE ABRANGÊNCIA PROPOSTA

				N	IODELO DE PROPOST	MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO SEM ACESSO IMEDIATO A PLATAFORMA	TO SEM ACESSO IMED	NATO A PLATAFORM	A		
	ESTII	MATIVA	ESTIMATIVAS MENSAIS		VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA	O MOTOCICLETA			VEÍCULO DO TI	VEÍCULO DO TIPO AUTOMOVEIS	
Ref	ä	CAT	LOCALIDADE	SOLICITO CREDENCIAMENTO	Taxa Mínima para entregas até 4 KM	Valor médio KM extra para entrega acima de 4 km	Valor do minuto de espera acima 10 minutos	SOLICITO Taxa Mínima para CREDENCIAMENTO entregas até 4 KM	Taxa Mínima para entregas até 4 KM	Valor médio KM extra para entrega acima de 4 km	Valor do minuto de espera acima 10 minutos
1	占	BRA	Brasília	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
2	8	109	Goiânia	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
3	MS	CGR	Campo Grande	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
4	MT	CUI	Cuiabá	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
2	RO	POV	Porto Velho	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
9	T0	PAM	Palmas	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
7	AL	MAC	Maceió	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
8	BA	SAL	Salvador	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
6	ЬВ	JPA	João Pessoa	MIS	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
10	PE	REC	Recife	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
11	RN	NAT	Natal	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
12	AM	MAN	Manaus	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
13	CE	FOR	Fortaleza	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
14	MA	SLU	São Luiz	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
15	PA	BEM	Belém	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
16	Ы	TER	Teresina	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
17	SP	BAU	Bauru	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
18	SP	CAM	Campinas	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
19	SP	RIP	Ribeirão Preto	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
20	SP	SPO	São Paulo	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
21	ES	VIT	Vitoria	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
22	MG	BEL	Belo Horizonte	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
23	MG	UBE	Uberlândia	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
24	2	CAR	Carioca	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
25	2	RIO	Rio de Janeiro	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
56	PR	CUR	Curitiba	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
27	PR	LON	Londrina	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
28	RS	PAL	Porto Alegre	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
29	RS		Passo Fundo	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
30	SC	FLO	Florianópolis	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			
31	SC	ō	Joinville	SIM	R\$ 35,00	R\$ 4,00	R\$ 0,80	NÃO			

#pública 36

Anexo 3 - MODELO DE DADOS PARA RASTREAMENTO DE CARGAS

A CREDENCIADA deverá manter em sua plataforma tecnológica e disponibilizar via relatório exportável para planilha em formato MS-Excel (versão 2003 ou posterior) o registro de todos os serviços solicitados e executados no período. Este arquivo visa possibilitar auditoria e a conferência dos transportes realizados e os respectivos custos.

Para efeitos de histórico, deverão ser mantidos na base de dados os registros e comprovantes de todas as movimentações realizadas durante a vigência do contrato e até 90 (noventa) dias após encerramento.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso a base de dados via *login* e senha para que os demandantes, prepostos e fiscais de cada CAT façam as consultas que julgarem necessárias para fiscalização dos serviços prestados.

O conteúdo desejável dessa planilha são os campos indicados abaixo (colunas, transpostas em linhas para melhor visualização, não necessariamente com mesmo nome), onde cada movimentação realizada deverá ser descrita em uma linha específica. Por exemplo, no caso de retorno de material, essa segunda movimentação será descrita na linha logo a seguir à do transporte de ida.

As possíveis alterações podem ser negociadas entre as partes a qualquer tempo.

DADOS PARA CADA MOVIMENTAÇÃO:

NOME DO CAMPO	DESCRIÇÃO DO PREENCHIMENTO
Data_Relatório	DD/MM/AAAA HH:MM – Data e Hora da emissão do relatório.
Cidade_Origem	Cidade de origem do remetente
N_do_Contrato	Nº Contrato COBRA TECNOLOGIA (DGCO)
UF	Unidade da federação do Demandante
Unidade BBTS	Organização / CAT / Demandante
USUARIP	Demandante da solicitação
Número_de_Objetos	Quantidade de volumes
Descrição_do_Serviço	Escolher entre: passageiro; Encomenda; Logistica Reversa
ND	Nº da ocorrência na Plataforma Tecnológica
Condutor	Nome do condutor
Contato_do_Condutor	Celular do condutor para tratamentos que se façam necessário
Veículo_Acionado	Fabricante, Modelo e Placa do veículo acionado separador por ";"
Data_e_Hora_da_Solicitação	DD/MM/AAAA HH:MM – Pedido realizado pela BBTS
Data_e_Hora_da_Validação	DD/MM/AAAA HH:MM – Aprovação das condições de entrega via BBTS
Prazo_de_Início_de_Atendimento	Escolher entre: DP = Dentro do Prazo; Para FP = Fora do Prazo;
Data_da_Entrega_Realizada	DD/MM/AAAA HH:MM
Destinatário:	Nome do Recebedor no Destino
Data_do_Status_da_Entrega	DD/MM/AAAA HH:MM do Status da entrega
Status_da_Entrega	Status da Carga (Em trânsito, entregue, retida, extraviada, roubada, devolvida, etc.) –
	ATUALIZAR DIARIAMENTE
Destinatário	Empresa/Nome do Destinatário
Contato_do_Destinatário	Nome e telefone do destinatário para tratamento que se façam necessário
Destinatário	Empresa/Nome do Destinatário
Contato_do_Destinatário	Nome e telefone do destinatário para tratamento que se façam necessário
Endereço_de_Destino	Endereço Destino
Bairro	Bairro Destino
Cidade_Destino	Cidade Destino
UF	UF Destino
Сер	CEP Destino
Observações	Observações sobre a Entrega
Pedágio	Valor em R\$ de pedágios pagos no deslocamento para realização dos serviços
Valor_Total	Soma do valor do serviço em R\$
Observações	Observações sobre o Status/ocorrências não conformidades durante a realização dos
	serviços
Aliquota_ISS	Alíquota de ISS

Anexo 4 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

Е	ESTIMATIVAS MENSAIS		MENSAIS	MOTOCICLETAS	
				Custo	
Ref	UF	CAT	LOCALIDADE	Estimativa para	
				24 meses	
1	DF	BRA	Brasília	R\$ 225.575,60	
2	GO	GOI	Goiânia	R\$ 92.765,24	
3	MS	CGR	Campo Grande	R\$ 54.902,04	
4	MT	CUI	Cuiabá	R\$ 58.002,73	
5	RO	POV	Porto Velho	R\$ 85.554,46	
6	TO	PAM	Palmas	R\$ 60.020,51	
7	AL	MAC	Maceió	R\$ 61.012,19	
8	ВА	SAL	Salvador	R\$ 193.036,76	
9	РВ	JPA	João Pessoa	R\$ 33.355,24	
10	PE	REC	Recife	R\$ 178.661,02	
11	RN	NAT	Natal	R\$ 32.712,07	
12	AM	MAN	Manaus	R\$ 76.062,53	
13	CE	FOR	Fortaleza	R\$ 116.371,95	
14	MA	SLU	São Luiz	R\$ 66.848,86	
15	PA	BEM	Belém	R\$ 114.617,22	
16	PI	TER	Teresina	R\$ 69.392,39	
17	SP	BAU	Bauru	R\$ 33.487,61	
18	SP	CAM	Campinas	R\$ 346.839,96	
19	SP	RIP	Ribeirão Preto	R\$ 15.331,03	
20	SP	SPO	São Paulo	R\$ 631.074,35	
21	ES	VIT	Vitoria	R\$ 60.324,36	
22	MG	BEL	Belo Horizonte	R\$ 155.264,25	
23	MG	UBE	Uberlândia	R\$ 55.353,83	
24	RJ	CAR	Carioca	R\$ 271.312,84	
25	RJ	RIO	Rio de Janeiro	R\$ 664.498,23	
26	PR	CUR	Curitiba	R\$ 70.197,66	
27	PR	LON	Londrina	R\$ 65.320,75	
28	RS	PAL	Porto Alegre	R\$ 71.090,99	
29	RS	PAF	Passo Fundo	R\$ 30.491,61	
30	SC	FLO	Florianópolis	R\$ 33.484,15	
31	SC	JOI	Joinville	R\$ 62.636,29	

DOCUMENTO Nº 2

TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de aceite, a serviços contratados através do Contrato d e em//, que, foram verificados à CONTRATADA e, dá nesta data, seu a garantia e outras faculdades previstas no Contratados de contratados previstas no Contratados de contratados previstas no Contratados previstas previstas no Contratados previstas prevista	e Prestação de Servi e testados quanto a s ceite e recebimento	iços, firmado pelas partes sua conformidade perante
Rio de Janeiro,	_ de	de 20
CONTRATANTE	(CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 3

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Não atendimento do SLA de desempenho previsto no item 11.	Atraso no acionamento.	Credenciada
Risco atinente ao	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do credenciado.	Aumento ou diminuição dos custos ou lucros do serviço.	Credenciada
Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do credenciado próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento ou diminuição dos custos ou lucros do serviço.	Credenciada
	Problemas de liquidez financeira do credenciado.	Falta de fluxo de caixa impossibilitando a continuidade dos serviços.	Credenciada
	Alteração, acréscimo ou diminuição da lista de localidade demandante.	Variação de localidades demandantes.	Credenciada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe ou causado diretamente pela contratante.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Revisão de preço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Mudança de legislação ou regulamentação.	Mudança de legislação ou regulamentação que cause aumento dos custos dos serviços.	Contratante
	Mudanças tributárias.	Mudanças na legislação tributária que aumentem os custos da execução dos serviços, exceto nos impostos sobre a renda.	Contratante
Lei Geral de	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Credenciada
Proteção de Dados	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Credenciada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Credenciada

DOCUMENTO Nº 4

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/).